

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**PORTARIA Nº 8.647**

**PORTARIA Nº 8.647**

“Normatiza a entrega de Atestados Médicos/odontológicos e declarações de comparecimento em consultas e exames dos servidores municipais de Paranaguá para fins de comprovação e justificativa de ausência ao trabalho.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47.278/2024,

**ESTABELECE:**

Art. 1º Todos os atestados e declarações de comparecimento deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 48 horas da data do início do afastamento.

Art. 2º Todos os atestados médicos/odontológicos e declarações de comparecimento em consultas e exames, independente do número de dias/horas, devem ser protocolados virtualmente, por meio do site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, no link de autoatendimento ao servidor público, através do Atende.net, devendo o servidor manter sob sua guarda o documento original.

§1º Ao protocolar virtualmente o servidor vai receber a resposta em seu processo virtual sobre deferimento ou não do atestado/declaração e possíveis agendamentos para comparecimento presencial. O servidor é responsável por acompanhar seu processo virtual até sua finalização e proceder conforme a orientação que for feita.

§2º O servidor que encontrar algum tipo de dificuldade na utilização do sistema virtual pode solicitar auxílio a sua chefia ou a colegas de trabalho.

§3º Em casos excepcionais, os atestados podem ser entregues de forma física nas dependências do Departamento de Saúde Ocupacional, no horário das 08:00 às 17:00 horas, porém fica determinado que o atendimento prioritário é o virtual/agendado.

§4º Qualquer questionamento ou discordância deve ser feito via processo físico protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 3º Os atestados médicos/odontológicos com períodos de afastamentos superiores a **05 dias**, deverão ser submetidos obrigatoriamente à avaliação do Médico Perito, ao qual compete deliberar quanto ao número de dias de afastamento devido, podendo inclusive ampliá-los ou reduzi-los, se assim julgar. Obrigatoriamente, deverá ser o próprio servidor a passar pela perícia médica presencialmente, com exceção dos operados, acidentados, acamados, portadores de doenças infectocontagiosas, pacientes oncológicos ou que estiverem comprovadamente incapazes de comparecer por meio de documentos médicos.

§ 1º Nas situações de plena incapacidade do servidor em comparecer ao DSO, registrada em documento oficial, a

declaração hospitalar ou atestado médico poderá ser entregue por familiar ou por pessoa próxima.

§ 2º Em casos de servidores que forem admitidos em comunidades terapêuticas, a declaração de internamento/atestado poderá ser aceita mediante avaliação e validação da equipe interdisciplinar do Departamento de Saúde Ocupacional.

§ 3º A perícia médica será realizada mediante agendamento no processo virtual conforme disposto no artigo 2º.

§ 4º A Perícia médica pode convocar para avaliação qualquer servidor a qualquer tempo para verificação de condições de saúde, sendo o servidor passível de suspensão de até 15 (quinze) dias se injustificadamente se recusar a atender a convocação conforme previsto no artigo 175 da LC 46/2006.

§ 5º A Perícia médica pode realizar ainda visitas domiciliares, visitas institucionais e requisitar parecer para subsidiar sua decisão à equipe interdisciplinar do Departamento de Saúde Ocupacional a seu critério.

Art. 4º Serão aceitas declarações de comparecimento em consultas médicas, odontológicas, exames e atendimentos especializados na área da saúde por profissionais com registro em conselho de classe (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem), considerando-se o horário de permanência no local de atendimento, devendo o servidor retornar ao posto de trabalho no horário remanescente, nos casos em que o atendimento se der no Município de Paranaguá. Já nos casos em que os atendimentos forem realizados fora do Município será considerado, para fins de justificativa, o dia de expediente.

Parágrafo único. Não serão aceitas pelo DSO declarações de especialidades que não estiverem descritas no Art 4º e/ou qualquer outro tipo de comprovante que não seja de assunto referente à saúde do trabalhador.

Art. 5º Os atestados e declarações de comparecimento deverão conter os seguintes dados conforme Resolução CFM Nº 2.381/2024 e demais legislações:

I - Identificação do servidor;

II - Período exato de dias de afastamento grafado por extenso e numericamente (quando atestado) e período exato em horas (quando declaração);

III - Identificação do Médico ou Profissional da saúde responsável pelo atestado/declaração, nome, número do conselho de classe e assinatura;

IV - Data de emissão;

V - Assinatura qualificada do médico/profissional da saúde, quando documento eletrônico;

VI - Dados de contato profissional: telefone e/ou e-mail e endereço profissional.

§ 1º Quando a declaração de comparecimento para exames for assinada por profissional diferente do que realizou o atendimento ao servidor, o emissor deverá identificar-se com nome completo, CPF e assinatura. Não serão aceitos documentos somente com o carimbo do local de atendimento e visto do emissor.

§ 2º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento

rasurados.

§ 3º Não serão aceitos declaração de períodos (matutino, vespertino ou noturno). O horário de início e fim do atendimento deve constar na declaração, sendo o período de deslocamento considerado pela chefia imediata onde o servidor estiver lotado.

§ 4º Fica vedado ao Médico Perito periciar atestados emitidos pelo próprio Médico Perito designado.

Art. 6º No caso de atestado de acompanhamento de pessoa da família deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Municipal de Paranaguá), a qual estabelece o limite de 30 dias de afastamento remunerado por período de 365 dias. Além do previsto no artigo 5º deve ainda conter a identificação do servidor, o nome da pessoa acompanhada pelo servidor e, conforme legislação vigente (Resolução CFM 2381/24), identificação do familiar com documento oficial com foto e indicação do respectivo CPF.

Art. 7º O servidor afastado a partir do 16º (décimo sexto) dia, quando regido pela norma geral (CLT), ou seja, contribuinte do INSS, deverá apresentar o comunicado de afastamento ao Departamento de Saúde Ocupacional, o mais breve possível, para fins de registros funcionais necessários. Por ocasião de alta médica do INSS, o servidor deverá se apresentar imediatamente ao Departamento de Saúde Ocupacional, a fim de que sejam tomadas as providências junto à medicina do trabalho.

Art. 8º Em caso de suspeita de fraude ou falsificação, fica o DSO obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Administração, e os envolvidos estarão sujeitos às penalidades previstas por Lei.

Art. 9º Os servidores públicos municipais devem agir com bom senso e sempre que possível, priorizar o atendimento/tratamento de saúde com profissionais especializados fora do horário de trabalho ou no início/fim da jornada de trabalho.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, ficando então revogada a portaria 6.669/2023.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 25 de julho de 2024.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

André Luiz Rodrigues Teixeira

**Código Identificador:**B5AFF4C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2024. Edição 3075

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>